



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
EDITAL: Nº 001/2020-PMSF - SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 240120-01



OBJETO: Formação Registro de preço para contratação de Empresa para futuras e eventuais coletas, transporte, tratamento e destino final ao lixo patológico proveniente dos estabelecimentos de Saúde acoplados a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará.

A,
Procuradoria Municipal;

1. O processo deu-se início com o Memorando nº 026/2020 de 05/03/2020, do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, que encaminhou para o departamento de compras.
2. O departamento de compras fez as devidas cotações e mapa comparativo de preços.
3. Todos os itens tiveram pelo menos 03 cotações (três) para calcular o preço médio.
4. O processo foi AUTORIZADO pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Patrícia Silva Chaves.
5. A Comissão de Pregão nomeada pelo DECRETO nº 008/2020 é composta pelos servidores públicos: Marcos André Lima da Silva – Pregoeiro, Gilberto Jackson Abreu de Carvalho e Fagner Silva dos Santos – Equipe de Apoio.
6. A minuta do edital seus anexos foi encaminhando para Procuradoria Jurídica.
7. No dia 30/04/2020 o Procurador emitiu PARECER FAVORÁVEL acerca da MINUTA DO EDITAL.
8. No dia 29/05/20 foi publicado no Portal dos Jurisdicionados, Portal da Transparência do Município, Diário Municipal FAMEP, Jornal da Amazônia, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, e no www.comprasnet.gov.br.
9. No dia 03 de junho de 2020 a empresa Preserve Coletora de Resíduos LTDA apresentou a impugnação no email: licitacaosaofrancisco@gmail.com, que foi encaminhada ao Departamento jurídico, e a secretaria municipal de saúde, que respondeu solicitando algumas alterações no edital páginas 148 a 153 do processo, porém, diante dos fatos apresentados, será necessária uma nova publicação do edital pelas alterações especificadas, que foi solicitada através do termo de referência pág. 154 a 158, ora foi adicionado no comprasgovernamentais os documentos acima mencionados.

Marcos André Lima da Silva
Pregoeiro - PMSF
Portaria nº 002-B/2020-GPSF



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10. Diante do exposto, elaborou-se uma nova minuta do edital com as alterações, dando um novo parecer jurídico com data de 11 de junho de 2020 páginas 179 e 180.

11. No dia 15 de junho de 2020 publicou a suspensão do pregão no Diário Oficial da União informando a suspensão no compras governamentais, e 16 de junho de 2020 na FAMEP.

12. No dia 18 de junho de 2020 publicou uma nova abertura no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal da Amazônia, Portal dos Jurisdicionados e Transparência, data de abertura para o dia 01/07/2020 às 10h00min.

13. Compareceu no portal do comprasnet as empresas: Reversa Ambiental Serviços e Coletora de Resíduos Eireli, E.M.C. Leão Prestação de Serviços e Coletora de Resíduos Eireli, PRESERVE – COLETORA DE RESÍDUOS LTDA Transcidade Serviços Ambientais Eireli.

14. No dia da abertura a empresa Reversa Ambiental Serviços e Coletora de Resíduos Eireli foi habilitada por equívoco de digitação, alteramos para inabilitação por não apresentar alvará de vigilância sanitária vigente, além do descumprimento do subitem 11.3.2.3.

15. A empresa E.M.C. Leão Prestação de Serviços e Coletora de Resíduos Eireli foi habilitada, marcamos a continuação em 02 de julho de 2020 às 15h00min, aonde as empresas entraram com intenção de recurso, em 06 de julho de 2020 damos continuidade ao certame, aonde as intenções de recurso foram aceitas das empresas: Preserve – Coletora de Resíduos LTDA e Transcidade Serviços Ambientais Eireli contra as empresas: Reversa Ambiental Serviços e Coletora de Resíduos Eireli, E.M.C. Leão Prestação de Serviços e Coletora de Resíduos Eireli.

16. Os prazos dos recursos:

Data limite de recurso: 09/07/2020

Data limite de contrarrazão: 14/07/2020

Data limite para registro da decisão: 21/07/2020

17. As empresas entraram com recurso nas datas previstas acima: Reversa Ambiental Serviços e Coletora de Resíduos Eireli, Preserve – Coletora de Resíduos LTDA e Transcidade Serviços Ambientais Eireli.

18. Os recursos recebidos via comprasnet encaminharmos para Secretaria Municipal de Saúde no dia 16 de julho de 2020, que foram analisadas, obtemos resposta da vigilância sanitária municipal no dia 20 de julho de 2020, que originou a decisão dos recursos do pregoeiro que acatou os recursos das empresas Preserve – Coletora de Resíduos LTDA e Transcidade Serviços Ambientais Eireli. Mantendo a inabilitação das empresas: Reversa



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ambiental Serviços e Coletora de Resíduos Eireli, e inabilitando a empresa E.M.C. Leão Prestação de Serviços e Coletora de Resíduos Eireli, e não acatou em parte o recurso da empresa: Reversa Ambiental Serviços e Coletora de Resíduos Eireli mantendo sua inabilitação.

19. No dia 21 de julho de 2020 no memorando nº 055/2020 a ordenadora de despesas da secretaria municipal de saúde manteve a decisão do pregoeiro, solicitando a convocação da terceira colocada a empresa Preserve – Coletora de Resíduos LTDA.

20. A decisão foi adicionada no comprasnet a todos licitantes, a data para continuação do certame ficou para o dia 23 de julho de 2020 às 15h00min, que compareceu no comprasnet as empresas: Preserve – Coletora de Resíduos LTDA, Transcidade Serviços Ambientais Eireli, a equipe do pregão negociou com a empresa que manteve seu valor de R\$ 4,50, os documentos foram analisados e a empresa habilitada.

21. A empresa Transcidade Serviços Ambientais Eireli entrou com intenção de recurso contra a empresa Preserve – Coletora de Resíduos LTDA

22. Motivo Intenção: Habilitação indevida da vencedora. Preço 57,35% menor que o de referência, que é R\$ 10,55 obtido em pesquisa de mercado c/ cotações obtidas de outros e da própria licitante. Índícios claros de inexequibilidade. Precisa justificar o preço. Esta expôs no pedido de impugnação os procedimentos p/ coleta, tratamento e destinação final do lixo hospitalar, mostrando que todos são dispendiosos. Descumprimento dos subitens 10.1 e 10.3 do edital.

23. A equipe do pregão e pregoeiro não aceitou a intenção de recurso: Motivo Aceite ou Recusa: A comissão do pregão manterá a habilitação da empresa, o preço apresentando é o menor valor na ordem de classificados, a 1ª e 2ª colocaram seus valores foram aproximados. Este município se valerá pelos princípios que regem a licitação da economicidade, igualdade, celeridade, etc. Além do que temos julgados que não se pode comprovar que a empresa não executará os serviços Agravo de Instrumento nº 70076098748 RS (TJ-RS). E a comprovação será solicitada para fins de contratação.

24. Prorrogação da Certidão de Habilitação Econômico-Financeira:
"Aos usuários do Comprasnet/SICAF:

Esclarecemos que alguns fornecedores estão com dificuldades para atualizarem sua documentação referente a habilitação econômico-financeira no SICAF, estando impossibilitados de anexar seu Balanço Patrimonial, ou sua Certidão de Falsidade/

Recuperação. Ante a edição da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 e Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de maio de 2020 da Receita Federal do Brasil, o prazo de validade da certidão de qualificação econômico-financeira referente aos demonstrativos



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

do exercício de 2018, cadastrados no SICAF fica automaticamente prorrogado até 31 de julho de 2020.

Caso a certidão de falência esteja com o status "vencida" no SICAF, deverá órgão ou entidade receber a documentação na forma eletrônica, no momento da habilitação, aos moldes do estabelecido no art. 23 da IN nº 3 de 26 de abril de 2018, aceitação de forma eletrônica, com fulcro no art. 23 da IN nº 3 de 26 de abril de 2018. Informamos ainda que é desnecessária a atualização pelos fornecedores do nível VI - Habilitação Econômico-financeira, do cadastramento do SICAF, durante a vigência da IN RFB 1.950/2020, devendo apresentar os documentos pertinentes no momento da habilitação.

25. A empresa em seus documentos de habilitação apresentou o FGTS vencido, sendo consultado no SICAF a certidão está com validade até 08 de agosto de 2020.

26. Os documentos que foram apresentados em cópias, que não tem como verificar nos sites oficiais será solicitado para apresentar conforme edital: **12.2**. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

27. A empresa Transcidade Serviços Ambientais Eireli não entrou com recurso conforme preconiza a Lei nº 10.024/2019 Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

São Francisco do Pará/PA, em 29 de julho de 2020.


Marcos André Lima da Silva
Pregoeiro - PMSF
Portaria nº 002-B/2020-CPSE


Gilberto Jackson Abreu de Carvalho
Equipe de Apoio


Fagner Silva dos Santos
Equipe de Apoio

